

(Anexo “N” - MINUTA DE CONTRATO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS  
ESPECIALIZADAS - Edital de Credenciamento nº 01/2020)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMS - 3ª RM  
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA  
Hospital Militar 3ª Classe (1919)

**CONTRATO NR:** \_\_\_\_\_

**CRENCIANTE:** UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO  
BRASILEIRO/3ª REGIÃO MILITAR/ **HOSPITAL  
GERAL DE SANTA MARIA**

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência médico-  
hospitalar e ambulatorial.

*NATUREZA: ostensivo.*

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de  
assinatura do contrato.

**PROCESSO NUP Nº:** \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** \_\_/20\_\_, do  
Edital de Credenciamento nº 01/2020 – UG FUSEX.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA, Inscrito sob CNPJ 09.605.231/0001-01, Rua Marechal Hermes, 190, por seu Diretor RICIERI LEANDRO BAZZAN, inscrito sob CPF 639.354.810, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 106/2018, de 05 de junho de 2018 doravante denominada **CRENCIANTE** e a **OCS – nome, CNPJ, representada por nome, CPF, Identidade, com sede situada à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do Rio Grande do Sul, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx**, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Oitava deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços complementares de saúde de natureza contínua médico-hospitalar e ambulatorial aos beneficiários do FUSEX (Exército Brasileiro) e pensionistas e aos dependentes cadastrados de ambos, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio da.....(OCS) , no Município de Santa Maria e região, no Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2020 do HGeSM, de *info data*, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP (*info o NUP da UG FuSEx contratante*) de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP *info o NUP do Edital da UG FuSEx* analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº (*info o Parecer que aprovar a minuta de Edital padrão*), e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados por uma UG FUSEX, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEX e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEX e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FUSEX não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEX, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta, dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 A CREDENCIADA, deverá manifestar formalmente se aceita atender por este instrumento os militares de outras forças (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), caso

afirmativo deverá observar as regras que se segue:

4.1.4.1 militares de outra Força (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pela OM, nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, de 19 de agosto de 2016 – que estabelece a regulação da descentralização orçamentária e financeira, referente ao ressarcimento de despesas decorrentes da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, praticada entre as Organizações Militares de Saúde e pelo Hospital das Forças Armadas (DOU 161, de 22 Ago 16);

4.1.5 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.5.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e

4.1.6 ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 Fica proibida à CREDENCIADA a realização de atendimento **sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da UG FUSEx;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas; e

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADAS.

4.8 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta;

4.9 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) da UG FUSEx.:

4.9.1 A CREDENCIADA deverá comunicar o fato ao Médico Auditor da CREDENCIANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento

dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.9.2 Em tal situação, a CREDENCIADA deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal, providenciar a GE (Guia de Encaminhamento), junto ao CREDENCIANTE (UG FUSEx), e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.9.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor da CREDENCIANTE ;

4.9.4 Depois de feita a comprovação, a CREDENCIANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até 4 dias úteis, a GE e posterior entrega ao CREDENCIADO;

4.9.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.10 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento.

4.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados no **Anexos “T” e “W”** do Edital de Credenciamento nº 01/2020 do HGeSM;

4.12 A CREDENCIADA, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.12.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.12.2 A CREDENCIADA deverá informar todos os casos de internação hospitalar efetiva, eletiva ou de urgência/emergência, à CREDENCIANTE, utilizando o correio eletrônico: [fusex@hgusm.eb.mil.br](mailto:fusex@hgusm.eb.mil.br), contendo nome, posto/graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação de atendimento;

4.12.3 A CREDENCIADA deverá **solicitar autorização prévia** da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE , preenchendo o formulário, conforme o modelo do **Anexo “P”** do Edital de Credenciamento nº 01/2020-HGeSM – Pedido de Internação.

4.12.4 A CREDENCIADA prestará assistência médico-hospitalar, cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem consumidos em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.12.5 A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados.

4.13 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.13.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

4.13.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

4.13.3 O autônomo que presta serviço a CREDENCIADA.

4.14 Equipara-se ao subitem 4.13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.15 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos e Enfermeiros Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos

pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.16 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.17 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.18 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados (imagens), e aprovada por médico militar:

4.18.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.18.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.19 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme **Anexos “U” e “X”** do Edital, não se incluem na presente contratação:

4.19.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.20 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEX da CREDENCIANTE através dos **telefones (55) 3220-2400/2508/2519/2524 ou por e-mail: fusex@hgusm.eb.mil.br** a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta hospitalar subsequente;

4.21 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.22 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a emissão de nova GE;

4.23 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-la.

4.24 O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;

4.25 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pela da Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, com orçamento feito, itens discriminados e apresentados pela CREDENCIADA;

4.25.1 No caso de pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo (OPME) ou procedimento cirúrgico diferente do autorizado na GE inicial, deverá ser solicitada autorização à Seção de Auditoria da CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 72 horas. A CREDENCIADA pode utilizar OPME sem autorização do CREDENCIANTE somente nos casos de urgência e emergência, devendo comunicar o CREDENCIANTE em até 01(um) dia útil após a ocorrência do uso, pelo email: **fusex@hgusm.eb.mil.br**

4.25.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento, não autorizados pelos Auditores da CREDENCIANTE e os não cobertos, não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE;

4.26 Quando, durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando a CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.27 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA.

4.28 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, diferente da CREDENCIADA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FUSEx para obtenção de nova GE.

4.29 Quanto a remoção de paciente internado nas instalações da CREDENCIADA:

4.29.1 A remoção de paciente internado para realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas, por necessidade da CREDENCIADA, será de responsabilidade da mesma;

4.29.2 A remoção/evacuação de paciente internado das instalações da CREDENCIADA será de responsabilidade da CREDENCIANTE;

4.30 Quanto a tratamentos de reabilitação, se a CREDENCIADA dispuser desta modalidade de tratamento:

4.30.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual a CREDENCIADA elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado a CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação da CREDENCIADA assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;

4.30.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.3.1 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação da CREDENCIADA assistente, do BENEFICIÁRIO e da CREDENCIANTE;

4.30.4 Para área de reabilitação (**psicoterapia**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões**, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de **04 (quatro) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**;

4.30.5 Para as áreas de reabilitação, nos tratamentos ambulatoriais, (**fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade e terapia ocupacional**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de **08 (oito) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**, nas diferentes áreas de atendimento. Em casos hospitalares será a critério do médico assistente;

4.30.6 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pela CREDENCIANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com a CREDENCIADA ou não.

4.31 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme previsto no Referencial de custos (**ANEXO “I”**).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE (**ANEXO “I” ou “J”**).

5.1.1 A CREDENCIADA deverá atender para os itens não cobertos pelo FUSEx e demais orientações, quanto a reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes nos **Anexo “I” e “J”**, do Edital.

5.1.2 Os medicamentos serão pagos conforme constantes nos **Anexo “I” e “J”**, do Edital.

5.1.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, evolução da enfermagem, identificados o horário e a checagem das dosagens;

5.1.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, na prescrição médica, evolução da enfermagem, o horário de início e término e a devida checagem da dosagem;

5.2 As cirurgias ELETIVAS agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, não serão acrescidas de taxa de emergência/urgência;

5.3 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela Referencial de honorários acordada (**Anexos “I” ou “J”**), será utilizado o código da Tabela Referencial para honorários subsequente;

5.4 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, esgotado este prazo, passarão a ser pagas visitas hospitalares.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.8 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.
- 5.9 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, serão cobrados de acordo com a **Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do HGeSM - Anexo "I"** deste Edital.
- 5.10 As diárias serão pagas conforme os valores e condições constantes da **Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do HGeSM - Anexo "I"** deste Edital;
- 5.11 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do CONTRATANTE - **Anexo "I"** do Edital.
- 5.12 Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais constantes dos anexos do Edital;
- 5.13 Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTIs, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam a permanecer no quarto eles deverão assumir os custos diretamente com a CREDENCIADA;
- 5.14 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, seguirão as regras estabelecidas na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do CONTRATANTE - **Anexo "I"** do Edital.
- 5.15 Caso haja concordância entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá adquirir material médico de custo elevado (OPME) para utilização dos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, quando os mesmos forem atendidos pela CREDENCIADA.
- 5.16 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;
- 5.17** A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE na Seção de Auditoria do HGeSM, nos dias 10 e 20 de cada mês ou semanalmente, a fatura em três vias de igual teor em nome da CREDENCIADA, anexados todos os comprovantes de despesas relativos aos materiais, medicamentos, diárias de acomodação, taxas, gasoterapia, serviços equipamentos hospitalares dos atendimentos prestados até o dia 30 de cada mês, discriminando o nome do usuários, nº do código pessoal (PREC-CP ou SIAPES), quantidade de cada item, data da Guia de Encaminhamento, valor em R \$ e a nota de gastos.
- 5.18 A apresentação pela CREDENCIADA das faturas e outros documentos fora dos prazos estipulados e/ou com vícios formais que ensejem a devolução, poderá acarretar atraso nos pagamentos.

5.19 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

**5.20 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia de Encaminhamento serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;**

5.21 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.22 A CREDENCIADA, no caso de curativos ambulatoriais e eletivos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única GE mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.22.1 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.23 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE;

5.24 O Setor de Lisura da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.25 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada pelo Setor de Lisura (Auditor) da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.26 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o direito de glosa, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.26.1 Para as faturas que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será aberto um processo de glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.26.2 A CREDENCIADA será notificada, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa, conforme previsto no Manual de Auditoria Médica do Exército;

5.26.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, **Anexo “K”** do Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, por uma única vez, por mais 05(cinco) dias úteis, mediante justificativa** após a notificação. Se os argumentos do contraditório não forem aceitos pela CREDENCIANTE, poderá a CREDENCIADA submeter o recurso a análise da 3ª Região Militar, do CREDENCIANTE nos mesmos prazos.

5.26.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.26.3.2 Caso a CREDENCIADA não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Auditoria, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior; e

5.26.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.27 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições

estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

**5.28 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;**

5.29 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.30 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.31 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**5.32 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:**

5.32.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.33 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.34 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/SAM Ex-Cmb, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.35 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.36 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.37 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.38 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal; e

**5.39 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado e deverá ser emitida APÓS A CREDENCIANTE INFORMAR A CREDENCIADA ACERCA DA CONFIRMAÇÃO DOS DADOS, em nome da UG FuSEx, portador do CNPJ Nr 09.605.231/0001-01, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr 09.605.231/0002-84, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários**

**do CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES**

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

**6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; e

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

8.2 As evacuações para os militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, serão custeadas pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVME-FC, ND 339039 e PTRES 149387;

<b>ND</b>	<b>PI</b>	<b>GRUPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>OBS</b>
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA

33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual esta a cargo do \_\_\_\_\_, conforme publicado em B.I nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_o de 201\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.**

10.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.1.1 **Advertência;**

10.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, tais como; atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), cobrança de qualquer valor dos usuários, **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor/Comandante da UG FuSEx CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;

11.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (OD UG contratante), observado o devido processo legal.

11.3 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.4 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser

acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

12.1.4 A CREDENCIANTE avisará previamente a ocorrência de auditoria documental “in loco”, por meio de solicitação formal e agendamento, com a confirmação e aceite da CREDENCIADA, que facilitará o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, solicitados pelos auditores médicos e enfermeiros da CREDENCIANTE, sempre respeitando-se o Código de Ética Profissional, com finalidade entre outras de acompanhar e avaliar o tratamento médico hospitalar, primando pela sua regularidade técnica e ética, conformidade documental e econômica, bem como de agilizar os processos de autorizações de seus usuários, tendo a liberdade de entrar em contato com médicos assistentes dos pacientes, para elucidação de dúvidas que por ventura se fizerem.

12.1.4.1 As visitas de rotinas dos auditores médicos e enfermeiros da CREDENCIANTE, na forma de auditoria concorrente dispensam autorização prévia da CREDENCIADA.

12.1.4.2 Quando a CREDENCIANTE, para fins de auditoria por meio de seus médicos e enfermeiros auditores necessitar analisar documentos hospitalares de seus beneficiários, fora da vigência da Internação Hospitalar, a mesmo, o fara por solicitação formal, isto é mensagem eletrônica (email) ou Ofício à CREDENCIADA.

12.1.4.3 A CREDENCIADA, de posse da solicitação formal permitirá o acesso dos auditores médicos e enfermeiros à documentação solicitada para análise em suas dependências, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis (contato telefônico e e-mail) pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIANTE;

13.1.4 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE ou com o Exército Brasileiro:

13.1.6.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.6.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODACÕES PARA INTERNACÃO.**

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVAS, exceto em caso de indicação médica justificada;

14.2 As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no **Anexo “I”** do Edital de Credenciamento.

14.3 No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

14.4 É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA:

14.4.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme **Anexo “R”** do Edital ou documento de igual finalidade que a CREDENCIADA possua, que não contradiga o disposto no **Anexo “R”**;

14.4.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar do prontuário do beneficiário;

14.4.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base valores próprios da CREDENCIADA. Devendo ser deduzidos os valores correspondentes dos serviços prestados e autorizados, conforme **Anexo I**.

14.5 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.**

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.**

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo HGeSM, para Organizações Civis de Saúde;

17.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para

aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4 Para efeito estimativo, o valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) em 12 (doze) meses; e

17.5 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

18.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

18.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

18.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

18.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

18.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

18.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);

18.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

18.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

18.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

18.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

18.1.11 Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);

18.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

18.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

18.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

18.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - **FuSEx**) e suas alterações;

18.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – **FuSEx**);

18.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do **FuSEx**);

18.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – **PASS**);

18.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a **PASS**);

18.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – **SAMMED**);

18.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011 (SAM Ex-Cmbt);

18.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

18.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);

18.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

- 18.1.25 Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações)
- e alterações;
- 18.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 18.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 18.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 18.1.29 Portaria nº 179 - ME, de 22 de abril de 2019 (medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços);
- 18.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 18.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;
- 18.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 18.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 18.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 18.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 18.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 18.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e
- 18.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.
- 18.1.39 Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;
- 18.1.40 Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e,
- 18.1.41 Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019(Fiscalização de Contratos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

19.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

### **CLÁUSULA VIGÈSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

21.1 O processo de credenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outras;

21.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

21.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

21.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);

21.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

21.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

21.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

21.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de

21.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

21.2 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução dos serviços até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

21.3 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

21.3.1 Se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

21.3.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

21.3.3 Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;

21.3.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

21.3.5 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

21.3.6 O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Santa Maria/RS.

22.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus

efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santa Maria RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**RICIERI LEANDRO BAZZAN**  
Diretor Hospital Geral de Santa Maria  
CREDENCIANTE

---

NOME  
Responsável Legal  
CPF Nr xxx.xxx.xxx-xx  
CREDENCIADA

---

**MILITAR NA FUNÇÃO**  
Chefe do FUSEX

---

NOME  
Fiscal do Contrato  
CPF Nr xxx.xxx.xxx-xx

---

NOME  
Testemunha da Empresa  
CPF Nr xxx.xxx.xxx-xx

